



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA  
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO N° 1.397/2006.

Estabelece programação orçamentária/  
financeira para o exercício de 2006.

**Sandra Cardoso Martins Cassone**, Prefeita Municipal de Itaquiraí MS., no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que se contém no art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

## DECRETA:

**Art. 1°** Fica estabelecida, sob forma de previsão, a programação orçamentária/financeira para o exercício de 2006, nos seguintes limites mensais, tornando-se por base o valor global do Orçamento para o corrente exercício.

PERCENTUAL MENSAL												
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Final
7,32	7,32	7,40	8,28	8,28	8,37	8,54	8,74	8,82	8,96	8,96	9,01	100

**Art. 2°** O Órgão responsável pelo de Controle Orçamentário e Planejamento, deverá exercer controle sobre os gastos mensais oriundos das Unidades Orçamentárias, devendo, para tanto, receber e registrar as



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA  
PROCURADORIA JURÍDICA

solicitações de compras e de execução de serviços de qualquer natureza dessas Unidades, a fim de que sejam respeitados os limites fixados no artigo anterior.

- Art. 3º** Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida fundada, os empenhos globais de contratos de obras e serviços de qualquer espécie e os empenhos estimativos que deverão obedecer os respectivos cronogramas de desembolso.
- Art. 4º** O Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento fica responsável pelo acompanhamento dos ingressos da receita, a fim de que haja compatibilidade entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, com vistas à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art. 52 da LRF.
- Art. 5º** Os eventuais desequilíbrios entre a receita arrecada e a despesa liquidada, deverão resultar na aplicação das providências preconizadas no art. 9º da LRF, mediante proposição formulada pelo Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento.
- Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

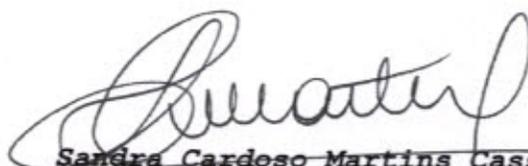


**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS 30 Janeiro de 2006.

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal